LEI MUNICIPAL Nº 4.226, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal,* sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

§1º. Os vencimentos dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I, com jornada de 30 (trinta) horas semanais passarão para R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

§2º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de forma presencial em sala de aula.

§3º. O 1/3 (um terço) restante da carga horária será exercida de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º. Fica garantido o piso de referência no valor de R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o Professor I, com base em uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.226, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

§1º. Os vencimentos dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I, com jornada de 30 (trinta) horas semanais passarão para R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

§2º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de forma presencial em sala de aula.

§3º. O 1/3 (um terço) restante da carga horária será exercida de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º. Fica garantido o piso de referência no valor de R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o Professor I, com base em uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL